



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 12 de junho de 2024
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2024/0145(NLE)

11014/24
ADD 1

AELE 60
FL 37
ISL 34
MI 603
N 50
SAN 338

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 11 de junho de 2024

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: COM(2024) 241 final - ANEXO

Assunto: ANEXO da Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité Misto do EEE sobre as alterações do Protocolo n.º 31 (relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades) e do Protocolo n.º 37 (que contém a lista prevista no artigo 101.º) do Acordo EEE (Ameaças transfronteiriças graves para a saúde)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2024) 241 final - ANEXO.

Anexo: COM(2024) 241 final - ANEXO



Bruxelas, 11.6.2024
COM(2024) 241 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité Misto do EEE sobre as alterações do Protocolo n.º 31 (relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades) e do Protocolo n.º 37 (que contém a lista prevista no artigo 101.º) do Acordo EEE

(Ameaças transfronteiriças graves para a saúde)

ANEXO

PROJETO DE DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

n.º [...]

de [...]

que altera o Protocolo n.º 31 (relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades) e o Protocolo n.º 37 (que contém a lista prevista no artigo 101.º) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente os artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) É conveniente alargar a cooperação das partes contratantes no Acordo EEE de modo a incluir o Regulamento (UE) n.º 2022/2371/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de novembro de 2022, relativo às ameaças transfronteiriças graves para a saúde e que revoga a Decisão n.º 1082/2013/UE¹.
- (2) O Protocolo n.º 31 e o Protocolo n.º 37 do Acordo EEE devem, por conseguinte, ser alterados, a fim de permitir que essa cooperação alargada tenha lugar,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No artigo 16.º do Protocolo n.º 31, o texto do nono travessão (Decisão n.º 1082/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho) passa a ter a seguinte redação:

«32022 R 2371: Regulamento (UE) 2022/2371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de novembro de 2022, relativo às ameaças transfronteiriças graves para a saúde e que revoga a Decisão n.º 1082/2013/UE (JO L 314 de 6.12.2022, p. 26).

Os Estados da EFTA participarão plenamente no Comité de Segurança da Saúde nele terão os mesmos direitos e obrigações que os Estados-Membros da UE, com exceção do direito de voto.

Por força do artigo 79.º, n.º 3, do Acordo, é aplicável a este travessão a parte VII (Disposições institucionais) do Acordo, com exceção das secções 1 e 2 do capítulo 3.»

Artigo 2.º

No Protocolo n.º 37 do Acordo EEE, é inserido o seguinte ponto:

«49. Comité de Segurança da Saúde [Regulamento (UE) 2022/2371 do Parlamento Europeu e do Conselho].».

¹ JO L 314 de 6.12.2022, p. 26.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação em conformidade com o artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE*.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em [...].

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

[...]

Os Secretários

do Comité Misto do EEE

[...]

* [Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.]